



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão

SUBSECRETÁRIA GERAL
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitaqliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

*RESOLUÇÃO DPGE-RJ Nº 808 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 1.146, de 26 de fevereiro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído, nos termos do Regulamento em anexo, o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016
ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA
REGULAMENTO
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º - A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Coordenação Geral de Estágio Forense, sob a orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova Discursiva e/ou objetiva.

Art. 4º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por resolução do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º - No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011 que trata da reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os alunos-residentes: a) receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições; b) assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo Único - Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 6º - Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Parágrafo Único - Os alunos-residentes poderão firmar petições, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 7º - Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, incluindo atividades práticas e no mínimo 8 horas de atividades teóricas.

§ 1º - As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, divulgados com antecedência.

§ 2º - O recesso do aluno residente será de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 8º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Coordenação Geral de Estágio Forense e pelo Centro de Estudos Jurídicos, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 9º - Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e auxílio transporte no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 10 - O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Defensor Público Geral do Estado para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - zelo;

IV - disciplina.

DO DESLIGAMENTO

Art. 12 - Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I - não tiverem a frequência exigida (art. 13);

II - tiverem desempenho insuficiente (art. 14);

III - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina (art. 15) e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV - descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 13 - Será desligado o aluno-residente que apresentar seis ou mais faltas em um mês civil, não justificadas.

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos.

§ 2º - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 14 - Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II - em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

Art. 15 - As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 12 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público Supervisor, encaminhada à Coordenação Geral de Estágio Forense que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os alunos-residentes poderão advogar desde que não haja incompatibilidade com o horário das atividades práticas e que não atue em casos previamente acompanhados pela Defensoria Pública.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado.

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06 de janeiro de 2016.

Id: 1930700

DE 18.01.2016

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro de 2015, **ALEXANDRE DA SILVA E SILVA**, ID funcional nº 50724606, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1930572

DE 13.01.2016

NOMEIA, com validade a contar de 04 de janeiro de 2016, **MARCELLEN PAULA DA SILVA PINTO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAI-6, Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Thainá Santos Gonçalves, ID Funcional 50744186.

Id: 1930574

DE 13.01.2016

EXONERA, com validade a contar de 02 de dezembro de 2015, **ANDRE COSTA BARRETO**, ID funcional nº 50062751, do cargo de Técnico Médio, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

DE 14.01.2016

EXONERA, com validade a contar de 17 de novembro de 2015, **ANDRÉ GUSTAVO DE MELO SILVÉRIO**, ID funcional nº 50307355, do cargo de Técnico Superior Jurídico, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

EXONERA, com validade a contar de 09 de novembro de 2015, **ELIANA MAIA DE AZEVEDO SANTOS**, ID funcional nº 20217757, do cargo em comissão de Secretária, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1930564

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 14.01.2016

PROC. Nº E-20/12.938/2012 - MARISE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA SANTIAGO, Defensora Pública, Matrícula nº 877431-7. **FICAM REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade da Defensora Pública, a contar de 01 de junho de 2013, de acordo com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Id: 1930556

DE 13.01.2016

PROC. Nº E-20/001/3019/2015 - JAIR NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Médio de Defensoria, ID nº 44229089. **DEFIRO** o afastamento das funções do servidor para realização de Curso de Formação da Academia Estadual de Polícia Civil - ACADEPOL, pelo período máximo de 06 meses, com início programado para 09 de dezembro de 2015, com direito à percepção ao vencimento inerente ao cargo de Técnico Médio da Defensoria, com retorno imediato a suas funções do cargo em que ora está investido ao término do curso.

Id: 1930575

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORA DE 14.01.2016

PROC. Nº E-20/10.566/95 - VALERIA DE SOUZA, Defensora Pública matrícula 812.288-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias, no período de 15 a 29 de FEVEREIRO de 2016, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.848/00 - TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES, Defensora Pública matrícula 852.734-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias, no período de 01 a 15 de MARÇO de 2016, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.558/00 - LUCIANE PINHERAL ELIAS, Defensora Pública, matrícula 852.770-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias, no período de 16 a 31 de MARÇO de 2016, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.987/02 - RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN, Defensora Pública, matrícula 860.691-5. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN e NEILMA DA MATTA GONÇALVES VELOSO, respectivamente, nos meses de AGOSTO/2016 e MAIO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MAIO de 2016, e excluo a segunda requerente da tabela de afastamentos neste período.

PROC. Nº E-20/10.887/95 - NEILMA DA MATTA GONÇALVES VELOSO, Defensora Pública, matrícula 817.901-2. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES e ANTONIO JOSE SAMPAIO SANTOS, respectivamente, nos meses de JULHO/2016 e SETEMBRO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MAIO de 2016, e excluo a segunda requerente da tabela de afastamentos neste período.

PROC. Nº E-20/10.931/01 - MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES, Defensora Pública, matrícula 836.362-4. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES e ANTONIO JOSE SAMPAIO SANTOS, respectivamente, nos meses de JULHO/2016 e SETEMBRO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, formulado pela primeira requerente, excluindo-a da tabela de afastamento neste mês.

PROC. Nº E-20/12.137/07 - ANTONIO JOSE SAMPAIO SANTOS, Defensor Público, matrícula 930.831-3. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES e ANTONIO JOSE SAMPAIO SANTOS, respectivamente, nos meses de JULHO/2016 e SETEMBRO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, formulado pela primeira requerente, excluindo-a da tabela de afastamento neste mês.

PROC. Nº E-20/10.884/95 - LUCIO MACHADO CAMPINHO, Defensor Público, matrícula 817.913-7. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. LUCIO MACHADO CAMPINHO e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, respectivamente, nos meses de ABRIL e DEZEMBRO de 2016 e nos meses de MAIO e AGOSTO de 2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias nos meses de ABRIL e DEZEMBRO de 2016, e excluo o primeiro requerente da tabela de afastamento nestes períodos.

PROC. Nº E-20/001/3068/13 - EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, Defensor Público, matrícula 3032221-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. LUCIO MACHADO CAMPINHO e EDUARDO